

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2015**

Acrescenta dispositivos aos arts. 159 e 198 da Constituição Federal, para determinar que a União entregue aos Municípios parte da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

**Autor:** Deputado ALFREDO KAEFER  
e outros

**Relator:** Deputado LUIZÃO GOULART

#### **I - RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2015, tem por objetivo acrescentar dispositivos aos arts. 159 e 198 da Constituição Federal, para determinar que a União entregue aos Municípios parte da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Para tanto, a proposição introduz, inicialmente, um inciso IV no art. 159 da Constituição para determinar que 23,5% do produto da arrecadação da COFINS e da CSLL serão distribuídos aos Municípios e ao Distrito Federal, na forma que dispuser a lei complementar.

Na sequência, a proposição acrescenta um § 2º-A ao art. 198 da Constituição para determinar que os recursos transferidos aos Municípios na forma estabelecida acima no novo inciso IV do art. 159 da Constituição serão aplicados nas ações e serviços de saúde locais.

Finalmente, a proposta introduz um “§ 1º” ao art. 76 do ADCT para estabelecer que a DRU também não reduzirá a base de cálculo das transferências aos Municípios e Distrito Federal decorrentes da participação deles na arrecadação das Contribuições Sociais na forma estabelecida na proposição em epígrafe.

De acordo com a justificação, é fácil reconhecer a situação verdadeiramente calamitosa do ponto de vista orçamentário-financeiro por que passam os Municípios brasileiros. Tal quadro, na visão dos Autores da proposição, é resultado da inadequada repartição das receitas tributárias entre os Entes da Federação, que não levou na devida conta a quantidade de encargos e responsabilidades atribuídas aos Municípios.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para tramitação de Propostas de Emenda Constitucional, expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno.

Como vimos, a proposta em tela transfere 23,5% do produto da arrecadação da COFINS e da CSLL aos Municípios e ao Distrito Federal, na forma que dispuser a lei complementar, para aplicação em ações e serviços de saúde.

Como ocorre em situações de submissão de propostas de alteração da Constituição, em relação à observância dos **aspectos formais**, a iniciativa da propositura pelo Poder Legislativo é legítima, além de atender ao requisito de subscrição por, no mínimo, um terço dos membros desta Casa (art. 60, I da CF/88), conforme atestado nos autos pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa.

A matéria principal a que se refere a proposição, de repartir recursos das contribuições sociais aos Municípios, não foi objeto de nenhuma outra proposta que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada nesta sessão legislativa, não se aplicando, pois, o impedimento de que trata o § 5º do art. 60 da Constituição Federal.

Do mesmo modo, no que concerne às **limitações circunstanciais** impostas pela Constituição Federal (art. 60, § 1º), nada há que se possa objetar, pois o País se encontra em plena normalidade institucional, não vigendo decreto de intervenção federal em Estados da Federação, de estado de defesa, ou de estado de sítio.

Sobre as **limitações materiais**, não se vislumbra na proposta tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais, tendo sido respeitado o núcleo expresso no § 4º do art. 60 do Texto Constitucional.

Há pequenos reparos na redação da proposição que podem ser adequadamente sanados na Comissão Especial que será instalada para examinar o mérito da matéria nela contida. Dentre eles, cabe destacar a introdução de um § 1º no art. 76 do ADCT que trata de mais uma prorrogação da DRU até 2023, sabendo-se que o § 1º daquele artigo está revogado. Assim, esta impropriedade deve ser prontamente sanada na Comissão Especial que tratará da matéria, sem qualquer prejuízo de conteúdo do dispositivo, caso, naturalmente, a proposição seja aprovada.

Mesmo estando adstrito ao exame de **admissibilidade**, como Relator na CCJC, entendo necessário algumas considerações diante da importância do tema e sua atual discussão aqui na Casa.

O Nobre autor da Proposta, Deputado Alfredo Kaefer PP/PR, em sua justificativa nos alertava em 2015:

*“...Considerando a execução orçamentária de 2014, o referido projeto pode assegurar o repasse de R\$ 63 bilhões aos municípios, que deverão aplicar obrigatoriamente o montante em ações governamentais da seguridade social, as quais envolvem serviços públicos de saúde e assistência social. Entretanto, a cada ano as unidades da Federação vêm sentido uma sensível perda nas transferências obrigatórias, haja vista o aumento da participação das contribuições sociais na arrecadação federal. Com efeito, na CF não existe a mesma redistribuição desses recursos com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, razão pela qual o Governo Federal tem preferido aumentar sua receita com base nessa espécie tributária. Para termos uma ideia da amplitude da distorção ocasionada por essa prática, em 2008, os impostos representaram 39,28% do total de tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, enquanto as contribuições representaram 56%.”(NR)*

Recentemente o Nobre Deputado Júlio César PSD/PI apresentou emenda a PEC 45/19(Reforma Tributária), que trata da CSLL e prevê o compartilhamento de 49% do tributo com as mesmas destinações já previstas para o IR e o IPI. Segundo o Parlamentar *“...Se a norma estivesse em vigor no ano passado a distribuição estimada da arrecadação da CSLL teria sido de R\$40 bilhões para a União, R\$16,9 bilhões para os Estados, R\$19,2 bilhões para os Municípios e R\$2,3 bilhões para os fundos de desenvolvimento regional. Para as prefeituras, isso representa um acréscimo de 30% nas receitas tributárias.”*(NR)

Portanto é imprescindível uma maior partilha por parte da União nos resultados de suas arrecadações para com os Entes Federados, promovendo uma parceria saudável e visando o crescimento social de todo o País.

Pelas precedentes razões, **manifestamos nosso voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2015**, por não vislumbrar em seu texto qualquer afronta às cláusulas consagradas no art. 60 da Carta Magna.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2019.

**Deputado LUIZÃO GOULART**  
**Relator**